



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Ano I

Edição Nº 1635 de sexta-feira, 30 de outubro de 2026

Nº de páginas: 4

SUMÁRIO:

- **LEI Nº 499/2026** - INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

LEI



**MUNICÍPIO DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 499
DE 29 DE OUTUBRO DE 2026**

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SIRIRI/SE, EM CONSONÂNCIA COM O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE 2026), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIRIRI DO ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, por meio da qual o município de SIRIRI/SE, em regime de colaboração com o Estado de Sergipe e o Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas.

Parágrafo único. A Política tem a finalidade de melhorar a qualidade da educação, garantir o padrão de qualidade da oferta educacional e superar o analfabetismo absoluto e funcional de crianças, jovens e adultos, visando à consolidação das aprendizagens.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade;

III - Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - A centralidade do direito à educação, da qualidade, da equidade e da inclusão, respeitadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes;

II - A garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - A promoção da intersetorialidade e a cooperação entre os entes federativos como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no município;

LEI



**MUNICÍPIO DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA**

IV - O respeito e a atenção às especificidades e identidades culturais do território, garantindo o atendimento adequado à população quilombola de SIRIRI;

V - A valorização dos profissionais da educação básica, asseguradas as condições adequadas de trabalho.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Universalizar e elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, literacia e numeracia nos primeiros anos do ensino fundamental;

II - Contribuir para a melhoria contínua do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) municipal, atuando de forma estratégica sobre os resultados dos anos iniciais;

III - Implementar estratégias de recomposição das aprendizagens e acompanhamento pedagógico contínuo;

IV - Garantir a alfabetização de estudantes do campo e de comunidades tradicionais, com materiais específicos e práticas que preservem sua cultura.

V - Ênfase no ensino de sete componentes essenciais para a alfabetização:

- a) consciência fonêmica e fonológica;
- b) fluência em leitura oral;
- c) desenvolvimento de vocabulário;
- d) compreensão de textos;
- e) produção autônoma de texto;
- f) prática social da leitura e da escrita; e
- g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

**Capítulo III
DAS DIRETRIZES E PÚBLICO-ALVO**

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;

II - Integração entre as ações desenvolvidas na Educação Infantil (com ênfase na primeira infância) e o ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental;

III - Promoção do reconhecimento da importância da articulação entre a família e a escola no processo educacional.

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo prioritário:

I - Crianças matriculadas na Educação Infantil;

II - Estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede pública municipal.

LEI**MUNICÍPIO DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA****Capítulo IV
DA IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 7º Fica instituída a Comissão Municipal de Alfabetização de SIRIRI, de caráter permanente e consultivo, para acompanhar, avaliar e propor ações.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, editar ato normativo contendo: descrição da estrutura (composição, atribuições gerais e organograma); número total de cargos e servidores; regime de trabalho e tempo dedicado às atividades da alfabetização da Comissão Municipal de Alfabetização.

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - Elaboração, com ampla divulgação, a cada 2 (dois) anos, de um plano de ações educacionais, integrado aos objetivos e metas deste planejamento e do PNE;

II - Capacitação e formação continuada de professores da educação infantil e dos anos iniciais voltada para alfabetização e letramento;

III - Ações de recomposição de aprendizagens, com reforço escolar e intervenções pedagógicas direcionadas.

Art. 9º O monitoramento e avaliação das ações utilizarão:

I - Aplicação de avaliações formativas e acompanhamento de indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e do Sistema Estadual de Avaliação de Sergipe (SAESE);

II - Múltiplas fontes de dados oficiais (incluindo informações demográficas e educacionais de populações específicas, como os quilombolas) para subsidiar as avaliações.

**Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação de SIRIRI a coordenação estratégica, o acompanhamento e o monitoramento das ações decorrentes desta Política.

Art. 11. O financiamento das ações previstas neste Decreto ocorrerá com os recursos vinculados à educação do município e fontes suplementares da assistência técnica e financeira da União e do Estado.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SIRIRI/SE
Siriri/SE, 29 de outubro de 2026

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal